

Frete:

É constituída por um emoldurado limitado por um friso *guilloché*. No friso superior e ao centro, cortando parte do emoldurado, lê-se o título «Banco Nacional Ultramarino», em letras pretas. Por baixo do título e a meio deste, a palavra «Moçambique».

Ao centro da nota, no sentido longitudinal, em letras de tipo grande e bem legível, o valor por extenso «Cinquenta escudos», assente sobre uma roseta dúplice cercada com desenhos pequenos multicores.

Logo abaixo a data «Lisboa 24 de Julho de 1958», em letra de tipo pequeno.

Do lado direito, em oval, figura a efígie de Eduardo Costa.

Por cima da efígie o número da nota precedido da letra B, repetido na parte inferior esquerda.

Do lado esquerdo, também em oval, a marca de água reproduzindo as armas da província de Moçambique.

No alto do lado esquerdo e por cima da marca de água, em letra pequena, lê-se «Decreto-Lei n.º 39 221».

O emoldurado da parte inferior é composto de uma faixa larga escurecida, cortada a meio, onde figura o escudo nacional com palmas e laço.

Sobre esta faixa, à direita, «O Governador» e, à esquerda, «O Administrador», com as assinaturas em fac-símile.

Nos quatro cantos do emoldurado, o valor da nota «50» em algarismos brancos.

Verso:

É também constituído por um emoldurado em cor verde-forte, tendo superiormente sobre o mesmo o título «Banco Nacional Ultramarino», em letras brancas.

No centro, abrangendo aproximadamente um terço do comprimento da nota, figura uma gravura representando o frontal da entrada da fortaleza de S. Sebastião, na ilha de Moçambique.

Por debaixo, já sobre o friso do emoldurado, a indicação «Pagável em Moçambique», de tipo pequeno, em letras brancas, e ainda por baixo, em letra um pouco maior e também a branco, o valor por extenso «Cinquenta escudos».

Os lados com fundo irizado rosa constam: Da esquerda, o valor da nota «50», em algarismos grandes, e, por cima, o emblema do banco assente sobre fundo branco. Da direita, nota-se o verso da marca de água.

Como no anverso, nos quatro cantos, o valor da nota «50» em algarismos brancos dentro do emoldurado.

Nota de 100\$.

Dimensões — 160 mm x 80 mm.

Cor:

Frete e verso: laranja-encarniado.

Frete:

É constituída por um emoldurado limitado por um friso *guilloché*. A meio do friso superior e cortando parte do emoldurado lê-se o título «Banco Nacional Ultramarino». Por baixo, a meio, no mesmo tipo de letra, a palavra «Moçambique».

Ao centro da nota, no sentido longitudinal, em letra de tipo grande e estampa forte, é indicado o valor por extenso «Cem escudos», assente sobre uma roseta dúplice, cercada com pequenos desenhos multicores.

Por baixo consta a data «Lisboa 24 de Julho de 1958», em letra pequena.

Do lado direito, em oval, figura a efígie de «Aires de Ornelas» e do lado esquerdo, também em oval, a marca de água reproduzindo as armas da província de Moçambique.

Por cima da efígie, o número da nota, precedido da letra B e repetido na parte inferior esquerda.

No alto, do lado esquerdo, por cima da marca de água e em letra pequena, lê-se «Decreto-Lei n.º 39 221».

O emoldurado da parte inferior é composto por uma faixa larga, cortada a meio, onde figura o escudo nacional com palmas e laço.

Sobre esta faixa, à direita, «O Governador» e, à esquerda, «O Administrador», com as assinaturas em fac-símile.

Nos quatro cantos do emoldurado, o valor da nota «100» em algarismos brancos.

Verso:

É também constituído por um emoldurado com friso, dentro do qual superiormente figura o título «Banco Nacional Ultramarino», em letras brancas.

O centro, abrangendo aproximadamente um terço do comprimento da nota, consta de uma gravura representando o frontal da entrada da fortaleza de S. Sebastião, na ilha de Moçambique.

Por debaixo, já sobre o friso do emoldurado, a indicação «Pagável em Moçambique», em tipo pequeno e em letra branca, e ainda por baixo, em letra um pouco maior e também branca, o valor por extenso «Cem escudos».

Do lado esquerdo da gravura e sobre um irizado rosa e azulado é indicado o valor da nota «100», em algarismos de tipo grande, e, por cima, o emblema do banco, assente sobre fundo branco. Do lado direito, também com irizado rosa e azulado, nota-se o verso da marca de água.

Como no anverso, nos quatro cantos, abrangendo o emoldurado, o valor da nota «100», em algarismos brancos.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de Moçambique.

Direcção-Geral de Economia, 9 de Junho de 1959. — O Director-Geral, interino, José Fernando Trindade Martínez.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Portaria n.º 17 261

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento para a Distribuição do Prémio Luís António Gil da Silveira aos alunos das escolas primárias do concelho do Fundão.

Ministério da Educação Nacional, 8 de Julho de 1959. — Pelo Ministro da Educação Nacional, Baltasar Leite Rebelo de Sousa, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

Regulamento do Prémio Escolar Luís António Gil da Silveira

Artigo 1.º É criado o Prémio Escolar Luís António Gil da Silveira, destinado anualmente aos alunos de ambos os sexos das escolas do ensino primário oficial do concelho do Fundão, cujo fundo de manutenção é constituído por 3.900\$, ou pelo valor correspondente a 82 alqueires de trigo, segundo o preço oficial, que, no mês de Junho de cada ano, devem ser entregues ao delegado escolar no referido concelho por Hermínia dos

Santos Nogueira Alves, ex-governanta daquele benemérito.

Art. 2.º Para efeito da sua aplicação, o referido prémio será desdobrado e atribuído do seguinte modo:

a) O prémio de 100\$ ao aluno ou aluna da 4.ª classe de cada uma das escolas das vinte e nove freguesias do concelho que mais se tenha distinguido entre os seus condiscípulos em aproveitamento e comportamento;

b) O prémio de 500\$ cada um a atribuir a dois alunos aprovados nos exames da 4.ª classe, um de cada sexo, que mais se tenham distinguido em aproveitamento e comportamento entre todos os do concelho.

Art. 3.º A escolha dos alunos a contemplar será feita pelos júris dos exames da 4.ª classe do referido concelho,

em reunião conjunta a realizar imediatamente ao encerramento dos exames e comunicada em seguida ao delegado escolar.

Art. 4.º As importâncias respeitantes aos prémios atribuídos serão entregues aos beneficiados em cadernetas da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, com a condição de só poderem ser levantados depois de atingirem a maioridade, para se despertar neles o gosto pela economia e conservarem na memória a gratidão devida ao benemérito.

Direcção-Geral do Ensino Primário, 8 de Julho de 1959. — O Director-Geral, interino, *Joaquim José Gomes Belo*.